



TRIBUTÁRIO

ATUALIZAÇÃO DA UPF/MT PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO FETHAB

Julho a dezembro de 2023

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou no dia 23 de junho a **Portaria n.º 117/2023-SEFAZ**, anunciando que **a partir de 01 de julho de 2023**, o valor da **Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT)** é de **R\$ 229,76**.

Esse índice é a base para o cálculo da **contribuição ao FETHAB** e de **outras contribuições** exigidas pelo Estado de Mato Grosso nas operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre julho e dezembro de 2023 (Art. 7º-A-1, inciso II da Lei Estadual n.º 7.263/2000).

As contribuições são recolhidas, em regra, através do Documento de Arrecadação (DAR) a ser emitido pelo Portal de arrecadação da SEFAZ-MT (<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>). Para a emissão do DAR, é necessária a indicação do “código de tributo” referente à contribuição devida, que está disponibilizado em lista fixada no site do Fisco (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>).

Destaca-se que as guias de contribuição ao **IMAmt** (algodão) e ao **INPECMT** (gado), serão emitidas pelos sites das próprias instituições.

Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:



Soja

por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 22,98
IAGRO	8090	1,15%	R\$ 2,64
Adicional ao FETHAB	7237	10%	R\$ 22,98
Total		21,15%	R\$ 48,59



Madeira

por m³	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7239	10,0%	R\$ 22,98
IMAD	8097	3,71%	R\$ 8,52
Total		13,71%	R\$ 31,50



TRIBUTÁRIO



Milho			
por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 13,79

* Nas operações interestaduais e de exportação (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º, §1-A, III).



Algodão			
por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 103,39
IMAmt		10%	R\$ 22,98
Adicional ao FETHAB	7238	30,0%	R\$ 68,93
Total		85,00%	R\$ 195,30

* Contribuição ao IMAmt - emissão da guia em <https://imamt.org.br/>

* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º-A, §1-A, III).



Feijão Vigna (caupi)			
por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7243	1,50%	R\$ 3,45
IMAFIR/MT	8095	3,30%	R\$ 7,58



Feijão Phaseolus (carioca)			
por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7244	2,87%	R\$ 6,59
IMAFIR/MT	8096	6,70%	R\$ 15,39



Gado			
por cabeça	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 26,42
INPECMT	sem código	1,26%	R\$ 2,89
Adicional ao FETHAB	7241	11,5%	R\$ 26,42
Total		24,26%	R\$ 55,74

* Contribuição ao INPECMT - sem código - emissão da guia em <http://www.inpecmt.com.br/>



TRIBUTÁRIO



Carne desossada - Bovina e Bufalina

por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07



Carne com osso e miudezas comestíveis - Bovina e Bufalina

por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07

Produtores rurais, para mais orientações, entre em contato com o seu Sindicato local.

*** Informes úteis:**

- Documentos de arrecadação – DAR: <https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>
- Códigos de Tributo: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>
- Lei Estadual n.º 7.263/2000 – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
- Lei Estadual n.º 11.975/2022 – disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026

*** Fundamento legal das contribuições – na Lei Estadual n.º 7.263/2000:**

SOJA

- FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I
- IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A
- Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I

GADO

- FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso III
- INPEC-MT - art. 7º, § 1º, inciso IV-A
- Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso II



TRIBUTÁRIO

MADEIRA

- **FETHAB** - art. 7º, § 1º, inciso V
- **IMAD** - art. 7º, § 1º, inciso VI-A

CARNE desossada das espécies bovina ou bufalina

- **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso I

CARNE com osso e miudezas comestíveis das espécies bovina ou bufalina

- **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso II

MILHO

- **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso III

ALGODÃO

- **FETHAB** - art. 7º-A, caput, inciso I e II
- **IMAmt** - art. 7º-A, § 5º.
- **Adicional ao FETHAB** - art. 7º-D-1, inciso III

FEIJÕES

- **FETHAB - Feijão Vigna** (Caupi) - art. 7º- I, inciso I
- **IMAFIR/MT - Feijão Vigna** (Caupi) - art. 7º- I, § 4º, inciso I
- **FETHAB - Feijão Phaseolus** (carioca) e outros tipos - art. 7º- I, inciso II
- **IMAFIR/MT - Feijão Phaseolus** (carioca) e outros tipos - art. 7º- I, § 4º, inciso II

VIGÊNCIA DA UPF/MT DE JULHO DE 2023 para o cálculo das contribuições: entre Julho e Dezembro de 2023.

- **Art. 7º-A-1** As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 7º, o caput e o § 5º do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1 e 7º-I serão realizadas observando-se o seguinte valor **da UPF/MT: [...]**
II - o seu valor **vigente para o mês de julho de cada ano**, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida **no período de julho a dezembro de cada ano.**